PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/2022

"Altera o § 1º do artigo 20 da Lei Orgânica do Município que trata da reeleição de membros da mesa da Câmara Municipal"

Os vereadores ADILSON PARANHOS, ALTRAN JOSE FARIAS LIMA, BRUNO LEITE, PROFESSOR FIO, WAL DA FARMACIA, BETO CARVALHO, VITOR GABRIEL, NELSON ALMEIDA e JOÃO DO BAR, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica e art. 161 da Resolução 02/2012 apresentam Projeto de Emenda à Lei Orgânica que segue:

Art. 1º O § 1º do artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os membros da mesa da Câmara Municipal não poderão ser reeleitos, no mesmo cargo, para um período subsequente.

Art. 2º Esta proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário vereador Dr. Mansour Assis, 28 de abril de 2022.

Adilson Paranhos da Silva
Paranhos - MDB
Vereador

Vitor Gabriel Ferreira de Oliveira
Vitor Gabriel - PSDB
Vereador

Ademilson Aparecido Ferreira Gomes Cruz
Professor Fio
Vereador - PTB

Altran José Farias Lima
Altran - MDB
Vereador

Bruno Henrique Leite Camargo
Bruno Leite - DEM
Vereador

Valdirene Joandsin da Silva
Wal da Farmácia - PSL
Vereadora

Nelson Almeida Flor
Nelson Almeida - Solidariedade
Vereador

Valdecir Torres
João do Bar - PSL
Vereador

Weber Donizete Carvalho
Beto Carvalho - DEM
Vereador

Câmara Municipal de Monte Mor
"Palácio 24 de Março"

JUSTIFICATIVAS

A proposta em tela visa adequar a Lei Orgânica de Monte Mor ao comando do artigo 57, § 4º da Constituição Federal de 1.988. O texto constitucional é bastante claro ao dispor que **"Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente".**
Considerando que o texto constitucional, pela sua clareza, não dá margem para interpretações divergentes e que é dever desta Casa Legislativa cumprir com os preceitos Constitucionais, há que se realizar a devida adequação da lei orgânica à Lei Maior.

Diante de todo o exposto, pedimos aos Nobres Pares que assinem também essa propositura, demonstrando o seu apoio a matéria e ao final que votem favoravelmente, pois nós parlamentares recebemos dos cidadãos, além do poder de representação política, a competência para legislar.

Plenário vereador Dr. Mansour Assis, 28 de abril 2022.

Altran José Farias Lima
Altran - MDB
Vereador

Vitor Gabriel Ferreira de Oliveira
Vitor Gabriel - PSDB
Vereador

Ademilson Aparecido Ferreira Gomes Cruz
Professor Fio
Vereador - PTB

Adilson Paranhos da Silva
Paranhos - MDB
Vereador

Valdirene Joandsin da Silva
Wal da Farmácia - PSL
Vereadora

Nelson Almeida Flor
Nelson Almeida - Solidariedade
Vereador

Henrique Leite Camargo
Bruno Leite - DEM
Vereador

Valdecir Torres
João do Bar - PSL
Vereador

Webert Donizete Carvalho
Beto Carvalho - DEM
Vereador